



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0051724-33.2026.8.19.0000

DESPACHO

1. Ao Agravante para, no prazo de dez dias, proceder a juntada e comprovação documental de suas despesas mensais, na forma do ema 1178 do STJ ("Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC").

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA